



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.911-4/2011 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Embargos de Declaração – 19.670-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.023/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. INCLUSÃO, NO ACÓRDÃO Nº 626/2012, DE DETERMINAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.911-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 63/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, de fls. 2.809 e 2.814-TC, opostos pelo Sr. Juviano Lincoln, ex- prefeito municipal de Diamantino, à época, neste ato representado pelos procuradores Marcos Dantas Teixeira – OAB/MT nº 3.850, e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 626/2012-TP, de fls. 2.788 a 2.791-TC, no sentido de **incluir** no citado acórdão a determinação para regularização dos apontamentos constantes nos subitens 7.1 e 10.1, e os responsáveis para o cumprimento da decisão proferida, nos seguintes termos: “II – **Determinando** ao Sr. Juviano Lincoln que: **a)** realize o recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, com recursos próprios, conforme apontamento 7.1, item 3.2.6 do Relatório de Auditoria, **no prazo de 60 dias**; e, **b)** realize o recolhimento **no prazo de 60 dias**, das contribuições previdenciárias das parcelas patronais à Previdência Geral, referente à contribuição dos servidores – item 3.5.2, apontamento 10.1 do relatório de auditoria, com recursos do erário, sendo os encargos moratórios suportados pelo gestor”; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão embargada, conforme fundamentação do voto do Relator.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.911-4/2011 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Embargos de Declaração – 19.670-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.023/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

